

LEI Nº 202/95

EMENTA: Cria Cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a inciso XXI do Artigo 58º, da Lei de Organização Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de pessoal do Município, vinculados à Secretaria de Saúde, os seguintes cargos:

- a - Trinta e quatro cargos (34), de agentes Comunitários de Saúde, símbolo CC-2, com vencimentos de R\$ - 100,00 (cem reais);**
- b - Um (01) cargo de Coordenador de Programa de Agentes Comunitários - PACS, símbolo CC, com vencimentos de R\$ - 600,00 (seiscentos reais);**
- c - Os vencimentos de que trata as letras a e B do artigo primeiro desta Lei, serão reajustados de acordo com a variação do salário mínimo vigente;**

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão criados pelo artigo anterior, são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

Art. 3º - São pré-requisitos para investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde:

- 3.1 - O agente Comunitário deve ser morador da comunidade onde vai exercer suas atividades há pelo menos dois (2) anos;**
- 3.2 - Idade mínima de dezoito (18) anos;**
- 3.3 - Carga horária de quarenta (40) horas semanais, oito (8), horas diárias;**
- 3.4 - Deve ser responsável em média por cem (100) a duzentas (200), famílias;**



Cont.

Art. 4º - São atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde

- 4.1 - Cadastrar as famílias de sua área de atuação;
- 4.2 - Estimular a organização da comunidade na identificação, análise e busca de soluções para os problemas de saúde da área;
- 4.3 - Realizar ações que visem promover à saúde materno-infantil, tais como:
 - a) aleitamento materno;
 - b) cobertura vacinal de crianças até cinco (05) anos e gestantes;
 - c) reidratação oral;
 - d) vigilância no crescimento, desenvolvimento e controle de peso nas crianças a partir do nascimento;
 - e) encaminhar às unidades de atendimento com prioridade devidamente preferenciadas às crianças de risco;
 - f) vigilância epidemiológica;
- 4.4 - Realizar ações que visem proteger à saúde do adulto e do trabalhador;
- 4.5 - Atuar no controle de endemias e epidemias locais;
- 4.6 - Executar ações de saneamento e controle do meio-ambiente;
- 4.7 - Promover um elo de ligação entre a comunidade e o sistema de saúde;
- 4.8 - Acompanhar pacientes com doenças de longa duração;
- 4.9 - Registrar as atividades desenvolvidas no trabalho e encaminhá-las à Coordenação Municipal;

Art. 5º - O cargo de Coordenador do Programa de Agentes Comunitários - PACS - será exercido exclusivamente por portador de curso superior em Enfermagem, e são suas atribuições:

- a) Planejar, elaborar, organizar e fiscalizar planos e programas desenvolvidos pelos agentes comunitários;
- b) Colher dados, analisar e promover ações que visem acompa

Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

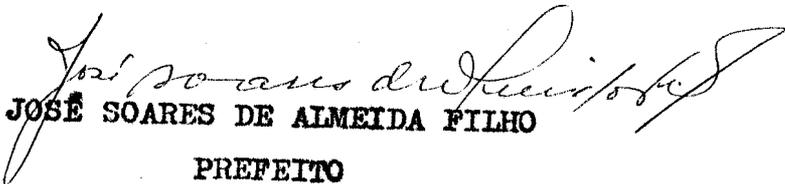
CONT.

- nhar as situações de agravo à saúde;
- c) Promover, orientar e reciclar os participantes do PACS;
 - d) Manter registro do perfil epidemiológico e sanitário das diversas áreas do Município;
 - e) Participar da elaboração e cumprimento do Código Sanitário;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 19 DE MAIO DE 1995.


JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO

PREFEITO

Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22.09.04

Miles